



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

## PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 022 /2025.

### “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 4º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 734 DE 20 DE MARÇO DE 2025”.

**LUCAS SIA RISSATO**, Prefeito do Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar.

**Art. 1º.** - Fica alterada a redação do Artigo 4º., da Lei Complementar nº. 734 de 20 de março de 2025, que passa ter a seguinte redação.

“**Art. 4º.** - Os bens de que trata o Artigo 1º., consistente da adutora, recebeu o cadastramento de patrimônio sob número 00038880”.

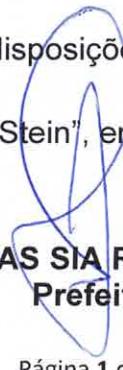
**Art. 2º.** - Fica a municipalidade autorizada a efetuar a baixa do referido patrimônio.

**Art. 3º.** - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº. 734 de 20 de março de 2025.

**Art. 4º.** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Jacob Stein”, em 12 de junho de 2025 – quinta-feira.

  
**LUCAS SIA RISSATO**  
Prefeito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

## PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

## JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

**Senhores (a) Parlamentar (es)**

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a presente propositura, para apreciação e deliberação dos dignos Vereadores, buscando fazer alterações na Lei Complementar nº. 734, de 20 de março de 2025, especificamente e somente na redação do Artigo 4º., sem alteração nas demais disposições da citada Lei Complementar.

Trata-se de uma necessidade de ordem legal, com o objetivo de incluir e registrar o número de patrimônio que o referido equipamento recebeu, junto à municipalidade, bem como propiciar as condições aos setores competentes da municipalidade de operacionalizar os necessários registros e baixa do equipamento, por se tratar de um bem público e o controle de patrimônio.

Rogamos também a possibilidade de tramitação com urgência urgentíssima, para que a municipalidade possa implantar todas as medidas de ordem burocrática e encerrar as ações administrativas.

Em suma a proposta é de fácil entendimento, buscando com a sua aprovação, adequar as normas legais, pela qual rogamos a sua aprovação.

Data supra.

  
**LUCAS SIA RISSATO**  
**Prefeito**